



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 24/2024.

Maringá, 04 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação do texto da Lei Municipal nº 9003/2011 que instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Maringá (CMTUR).

Ressalto que as alterações são necessárias, a fim de modernizar e contemplar as ações e metas previstas pelo Plano Municipal de Turismo gestão 2023-2033.

O CMTUR é gestor das políticas públicas de turismo do município e é um canal de participação, que permite estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil. A sua importância, enquanto órgão representativo, está em seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas para o turismo de Maringá.

Espaço de composição plural, o CMTUR possui a função de propor, sistematizar e controlar a execução das políticas públicas para o turismo no município, visando o desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico, da valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e moradores o maior contato com a sua história, seus patrimônios e riqueza sociocultural. O CMTUR se constitui também como o principal canal de participação democrática encontrado nas 3 (três) instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Integrando o modelo de gestão democrático estabelecido pela Constituição Federal Cidadã, de 1988, o CMTUR é importante mecanismo para conectar o Fundo Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

Vale ressaltar que o art. 6º do Projeto de Lei, que versa sobre a revogação de artigos da Lei nº 9003/2011, que dispõem sobre a composição/funcionamento do respectivo Conselho, se dá pelo fato de que tais assuntos serão definidos no Regimento Interno do CMTUR, através de Decreto.

Cabe salientar que tal modernização foi debatida e deliberada, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Maringá.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e

consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 05/04/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Luis Coelho Silva, Secretário (a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 05/04/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 10/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3559306** e o código CRC **62D89CAC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, relativos ao Conselho Municipal de Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Maringá é órgão propositivo, consultivo, fiscalizador, deliberativo e mobilizador das questões referente ao turismo, tendo por finalidade ser consultado, participar e auxiliar na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos planos, programas, projetos e atividades derivados da Política Municipal de Turismo no Município de Maringá.

Art. 2º Os incisos I, II, III, IV e VI do art. 2º da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução da Política Municipal de Turismo em Maringá;

II - acompanhar as ações e fornecer subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo;

III - analisar e propor soluções para assuntos de interesse do turismo no Município de Maringá;

IV - sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Municipal de Turismo, visando à ética e à sustentabilidade da atividade turística;

(...)

VI - apoiar e fiscalizar as ações do Órgão Oficial de Turismo do Município na execução e consolidação da Política Municipal de Turismo;

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Turismo, além de órgãos afins;

II - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor de turismo;

III - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área de turismo;

IV - propor e acompanhar, em parceria com o Órgão Oficial de Turismo do Município, eventos, conferências, simpósios, mostras e ou congressos específicos de turismo;

V - elaborar, alterar e aprovar, para votação, o Regimento Interno de Conselho Municipal de Turismo – CM;

VI - participar e propor diretrizes à Política Municipal de Turismo;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao turismo;

VIII - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município de Maringá para o turismo;

IX - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Maringá não possui natureza executiva e sim articuladora, por meio das entidades que o compõem e seus representantes.

Art. 4º O inciso I do art. 7º da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I - eleger a diretoria e seus integrantes;

Art. 5º O *caput* do art. 10 da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Órgão Oficial de Turismo do Município prestará ao Conselho Municipal de Turismo apoio administrativo para execução dos seus trabalhos, em que se compreendem:

(...)

Art. 6º Ficam revogados os artigos 3º, 6º e 9º da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 05/04/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Luis Coelho Silva, Secretário (a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 05/04/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 10/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3559341** e o código CRC **32B0421C**.